

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

LEI Nº 44

Autoriza o Prefeito do Município a adquirir um prédio que se adapte a um mercado de Farinha e Cereais e abre o respectivo crédito.

A Camara Municipal do Belo Jardim, Decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adquirir por compra neste exercício, ou no vindouro, o prédio á rua Cleto Campelo, s/n, nesta cidade, pertencente ao Sr. Luiz Barboza da Silva, para nele instalar o MERCADO DE FARINHA E CEREIAIS desta cidade.

Art. 2º - É aberto o Crédito Especial de Cr\$50.000, (cincoentaamil cruzeiros) para satisfazer ao disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 1951.

(aa.) Antonio Francisco Magalhães

João Manoel Leite